



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Centro de Atividades Administrativas II - CATI Sementes e Mudras**

## **EDITAL**

**Nº do Processo:** 007.00028693/2023-11

**Interessado:** Núcleo de Sementes de Avaré

**Assunto:** Aquisição de sementes de feijão

### **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SEMENTES PRODUZIDAS EM CAMPO DE COOPERAÇÃO – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) CATI-SM PP nº 06/2023**

**PROCESSO SEI: 007.00028693/2023-11**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/02/2024**

**HORÁRIO: a partir das 09:30 horas**

**LOCAL: Núcleo de Sementes de Fernandópolis/CATI-SM, localizado na Rua Gerosino Pereira, n.º 470, Parque Industrial Eurico Gimenez – CEP: 15.612-212 – Fernandópolis/SP.**

A **CATI Sementes e Mudras (CATI-SM), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA)**, por intermédio do Senhor **Alexandre Manzoni Grassi**, RG nº **28.086.192-8** e CPF nº **187.723.538-56**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo SEI **007.00028693/2023-11**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES BENEFICIADAS DE FEIJÃO IRRIGADO, DE PRODUTORES RURAIS PRODUZIDAS POR MEIO DE CAMPO DE COOPERAÇÃO E COM ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE INSPECIONADA PELA CATI SEMENTES E MUDRAS EM CONFORMIDADE COM O BOLETIM TÉCNICO CATI**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e Resolução SAA nº 85, de 27 de dezembro de 2022.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o

inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Presencial será realizada no Núcleo de Sementes de Fernandópolis, iniciando-se no dia 08/02/2024 às 09:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1. OBJETO

**1.1. Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a aquisição de sementes Beneficiadas de Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pela CATI Sementes e Mudanças, em conformidade com o Boletim Técnico CATI,** conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **anexo I**.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e produtores rurais, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) realizado por pessoa física na Junta Comercial do Estado com a classificação em empresa rural, usualmente denominado CNPJ RURAL, sediados no Estado de São Paulo.

**2.2. Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal,

direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura, em se tratando de produtor rural o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) realizado por pessoa física na Junta Comercial do Estado com a classificação em empresa rural, usualmente denominado CNPJ RURAL.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.6. do item 7 deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 3.1. deste item 3.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 - Proposta**

Pregão n.º CATI-SM PP n.º 06/2023  
Processo SEI: 007.00028693/2023-11

##### **Envelope nº 2 - Habilitação**

Pregão n.º CATI-SM PP n.º 06/2023  
Processo SEI: 007.00028693/2023-11

4.3. A proposta (**Anexo II**) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço (**Anexo II**) deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência (anexo I deste edital);
- d) preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.2. Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

5.3. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo anexo II.

5.4. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível.

5.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de produtor rural o CNPJ – (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) realizado por pessoa física na Junta Comercial do Estado com a classificação em empresa rural, usualmente denominado CNPJ RURAL;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

6.1.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

g) Os documentos relacionados nas alíneas "c" e "e" do item 6.1.2 em se tratando de Produtor Rural poderá ser do CPF da pessoa física;

h) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **6.1.4. Qualificação Técnica**

O candidato a produtor rural em cooperação deverá:

6.1.4.1. Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP, ou outra documentação compatível, para comprovar que é produtor rural;

6.1.4.2. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação;

6.1.4.3. Comprovar tempo de experiência/atividade na produção agrícola da espécie da semente, de no mínimo 5 safras ou anos, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita;

6.1.4.3.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão;

6.1.4.4. Dispor área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada;

6.1.4.5. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes, local de entrega da semente bruta, seja de no máximo 250 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/acesso do inspetor/responsável técnico da CATI Sementes e Mudanças, a este campo;

6.1.4.6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural.

### **6.1.5. Declarações e Outras Comprovações**

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.1**, atestando que:

**a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**b)** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2, Subitem 2.2. do Edital;

**c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

6.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

6.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.1.5.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo das declarações exigidas no item 6.1.5.3. e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

6.1.5.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.1.5.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.1.5.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007:

6.1.5.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.1.5.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 6.1.5.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as

condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

## **6.2. Disposições Gerais sobre os documentos de Habilitação**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 6.1.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 6.1.3 e 6.1.4), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e à legislação vigente.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



e) formulados por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

7.3.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.5.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do lote, utilizado pela autoridade competente, para a fixação do valor da redução mínima entre os lances, a ser previsto no subitem 7.5.1 deste item.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 7.5.1., aplicável em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**7.5.1. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) por Kg para os lotes 01, 02, 03 e 04, e incidirá sobre o valor unitário do lote.**

7.5.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será

assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.7 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.7.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.7.

7.8. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.

7.9. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.7 e 7.8, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.6., com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços apurado na Ata nº 07/2022 da Reunião Extraordinária da Comissão de Preços e Comercialização de Sementes e Grãos realizada no dia 26 de setembro de 2022, instituída pela Portaria DSMM, 016 de 11 de novembro de 2021.

7.11.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário

7.12. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

7.16. A prerrogativa tratada no item 7.15 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 7.12.

7.17. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 7.15. do item 7. deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.18. A comprovação de que trata o subitem 7.17. deste item 7. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.19. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1.2. do item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.21. **Exame de oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 7.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante

vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6. A adjudicação será feita por lote, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lote forem de seu interesse.**

## **9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues até o prazo máximo de **30/10/2024**.

9.2. As sementes, objeto deste Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes da CATI Sementes e Mudanças de **FERNANDÓPOLIS**, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) da CATI Sementes e Mudanças, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.

## **10. PAGAMENTOS**

10.1. Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Sementes/CATI Sementes e Mudanças, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

10.2. **Prazo.** O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, **conforme estabelecido pelo decreto estadual 52.876 de 07 de abril de 2008**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **07 (sete) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.4. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

10.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

10.6. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês,

calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

10.7. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.1.5.6. deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato.

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.3.1. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.2.2;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2. Subitem 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 7.12 a 7.18 e 8.1 à 8.6.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar **o crédito orçamentário do próximo exercício na UGE 130032 – Fundo Especial de Despesas, da CATI Sementes e Mudas (FED/CATI-SM), de classificação funcional programática 20.608.1317.4435.0000 (Abastecimento de Sementes, Mudas e Matrizes) e categoria econômica 339030.**

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **(Anexo V)** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301-2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

## 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão recebidas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no

Termo de Referência.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.5. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.5.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.7. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

15.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **Núcleo de Sementes de Fernandópolis/CATI-SM**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta;  
Anexo III – Minuta de Contrato;



Anexo IV - Declaração pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Resolução SAA nº 85, de 27 de dezembro de 2022;

Anexos VI - Modelos de Declarações;

**Anexo VII - LC-1 Termo de Ciência e Notificação;**

**LC-2 Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;**

**PC-02 - Cadastro Do Responsável.**

Campinas, 27 de Dezembro de 2023

**Fernanda Goulart da Silva**

Assessor I

Centro de Atividades Administrativas

## **Anexo I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 Aquisição de sementes Beneficiadas de Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de **campo de cooperação** e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pela CATI Sementes e Mudas, em conformidade com o **Boletim Técnico CATI, Anexo A.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da CATI Sementes e Mudas, ao adquirir sementes beneficiadas e aceitas, produzidas por meio de Campo de Cooperação, além de atender papel institucional, visa a transferência de tecnologia ao agricultor e a geração de emprego e renda no campo.

Numa primeira etapa, o produtor rural em cooperação, ao seguir as instruções contidas nos "Boletins Técnicos", e ao receber acompanhamento do responsável técnico/inspetor da CATI Sementes e Mudas, produzirá sementes brutas com alto padrão de qualidade, com garantia de alta pureza física, sanitária e genética que serão entregues nas Unidades de Beneficiamento de Sementes da CATI Sementes e Mudas para, numa segunda etapa, serem processadas (operações de secagem, limpeza, classificação, acondicionamento, loteamento) e que, após a comprovação da qualidade pelas análises realizadas nos Laboratórios Oficiais de Análises de Sementes da CATI Sementes e Mudas, receberão a denominação de "Sementes CATI com Qualidade".

O público consumidor dessas sementes, ao ser atendido pela CATI Sementes e Mudas, receberá também instruções técnicas sobre condução da cultura, uso adequado de fertilizantes, uso racional da água, técnicas de conservação do solo e do meio ambiente, uso correto de agroquímicos e descarte de suas embalagens, enfim, toda atividade de Assistência Técnica e Extensão Rural-A.T.E.R. inerentes à CATI, buscando com isso a fixação dessa população na atividade rural, com melhoria de renda e qualidade de vida, tornando-os agentes difusores de técnicas agrícolas produtivas e sustentáveis.

Em suma, o projeto de produção de sementes em campos de cooperação, atende em completo o papel institucional da CATI Sementes e Mudas e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como ferramenta de política pública na agricultura, na difusão de conhecimentos e atendimento das demandas da agricultura paulista, justificando o empreendimento, uma vez que não havendo investimento na produção o público beneficiado ficará sujeito as condições de preços do mercado para aquisição de sementes, sem referencial de preço, como também, a CATI Sementes e Mudas terão efeitos negativos de receita financeira ocasionando perdas ao patrimônio público.

**3. ESPÉCIE:** Feijão (*Phaseolus vulgaris* L.)

**4. CULTIVARES:** Serão 4 (quatro) Lotes:

Lote 01: Cultivar IAC 1849 - Polaco (grupo carioca)

Lote 02: Cultivar IAC 1850 (grupo carioca)

Lote 03: Cultivar IAC Esperança (grupo manteiga – Bolinha)

Lote 04: Cultivar IAC Veloz (grupo preto)

TOTAL – 04 LOTES

**5. QUANTIDADE:** Serão (quatro) lotes: Totalizando 240.000 Kg (quilogramas)

Lote 01: 50.000 (quarenta mil) quilogramas de sementes brutas.

Lote 02: 40.000 (quarenta mil) quilogramas de sementes brutas.

Lote 03: 25.000 (vinte e cinco mil) quilogramas de sementes brutas.

Lote 04: 25.000 (vinte e cinco mil) quilogramas de sementes brutas.

TOTAL: 140.000 kg (cento e quarenta mil quilogramas de sementes beneficiadas)

## **6. PRAZO DE ENTREGA:** Entregar até o prazo máximo de **30/10/2024**

6.1. OS trabalhos de instalação da cultura deverão ser durante o mês de abril, onde desenvolverá durante o período mais favorável para a produtividade e sanidade do campo, assim sendo conseguiremos cumprir os prazos de entrega determinado no contrato.

## **7. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

7.1 As sementes, objeto deste Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes da CATI Sementes e Mudanças de **FERNANDÓPOLIS**, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) da CATI Sementes e Mudanças, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.

## **8. VALORES**

8.1 O valor unitário ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

O valor máximo de referência foi determinado em ata da reunião 06/2023 da Comissão de Preços da CATI Sementes e Mudanças no dia 01/11/2023.

8.2 O valor unitário da semente será pago ao produtor rural em cooperação, considerando a semente beneficiada com padrão comercial, subtraída as impurezas e resíduos, classificada e loteada com qualidade aprovada pela contratante, considerando aceite de acordo com o boletim de análises laboratoriais e abaixo de 13% de unidade, acima deste valor receberão descontos proporcionais que serão abatidos das quantidades de sementes brutas de feijão.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Sementes/CATI Sementes e Mudanças, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em

favor da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

9.2 O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Centro de Atividades Administrativas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRODUTOR RURAL EM COOPERAÇÃO**

10.1 Além das obrigações constantes do Boletim Técnico caberá ao produtor rural em cooperação:

10.1.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a produção das sementes, em especial as relativas às questões técnicas;

10.1.2 - Zelar pela fiel execução deste termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.1.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção e entrega das sementes, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc;

10.1.4 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na produção das sementes;

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CATI Sementes e Mudanças sobre quaisquer anormalidades que possa afetar a produção das sementes;

10.1.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao cooperante contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CATI Sementes e Mudanças em seu acompanhamento;

10.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.9 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CATI Sementes e Mudanças.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CATI SEMENTES E MUDAS**

11.1 Para produção das sementes objeto do presente TR, a CATI Sementes e Mudas obriga-se a:

11.1.1 - Indicar formalmente inspetor para acompanhamento da execução contratual, a quem o produtor rural em cooperação contratado ou seu Responsável Técnico deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização do objeto, a qualquer instante, solicitando ao cooperador contratado, sempre que achar conveniente informações do seu andamento.

11.1.2 - Exercer a fiscalização da execução do objeto. Realizar a assistência técnica na produção das sementes, transferindo conhecimento, através das melhores práticas e técnica para atendimento do objeto deste TR;

11.1.3 - Prestar ao produtor rural em cooperação contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

## **12. VISTORIAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS**

12.1 Durante o ciclo de produção das sementes, serão realizadas 3 (três) ou mais vistorias, conforme a necessidade, pelos responsáveis técnicos da CATI Sementes e Mudas com elaboração dos respectivos Laudos;

12.2 As vistorias têm como objetivo verificar o bom andamento da produção, para garantir a qualidade das sementes e a quantidade da produção, bem como o cumprimento às normas técnicas definidas no Boletim Técnico.

Caso o responsável técnico da CATI Sementes e Mudas verifique, na vistoria do campo de sementes, que este esteja "EM DESACORDO", ele emitirá parecer fundamentado no próprio Laudo, especificando a gravidade dos fatos, manifestando-se sobre as irregularidades encontradas, se são passíveis de regularização ou se haverá a necessidade de rescisão do contrato.

12.3. Havendo pareceres favoráveis em todos os Laudos de Vistorias, o responsável técnico/inspetor da CATI Sementes e Mudas autorizará ou liberará a colheita do campo em cooperação. Após isto, a CATI Sementes e Mudas autorizará a emissão da nota fiscal e entrega das sementes brutas na forma de SIMPLES REMESSA, especificando a espécie, o cultivar, a quantidade e o valor do produto.

12.4. Os Laudos de Vistoria serão elaborados conforme modelos XXXV, Instrução Normativa nº 09, de 02/06/2005.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O candidato a produtor rural em cooperação deverá:

13.1. Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP, ou outra documentação compatível, para comprovar que é produtor rural;

13.2. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação;

13.3. Comprovar tempo de experiência/atividade na produção agrícola da espécie da semente, descrita no item 3, de no mínimo 5 safras ou anos, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita;

13.3.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão;

13.4. Dispor área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada conforme item 5;

13.5. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes, local de entrega da semente bruta, descrito no item 7, seja de no máximo 250 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/acesso do inspetor/responsável técnico da CATI Sementes e Mudanças a este campo;

13.6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural.

### 14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de contratação será de **09 (nove) meses**, contados data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

## 15. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

### 15.1 LEI Nº 10.711, de 05 de agosto de 2003.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, a qual todo o produtor de Sementes e mudas deve seguir. Esta lei apresenta as normas técnicas, registros, competências e penalidades a serem aplicadas nas atividades de produção e comercialização de sementes e mudas, em todo o país.

### 15.2 DECRETO 10.586, de 18 de dezembro de 2020.

Regulamenta as atividades, definindo os critérios para produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.

### 15.3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, de 13 de setembro de 2013.

regulamenta a produção, comercialização e a utilização de sementes.

## 16. CONCEITUAÇÕES

**Produtor rural em cooperação ou cooperante ou cooperador:** pessoa física ou jurídica que produza sementes brutas, sob contrato específico, para produtor de sementes, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

**Campo de sementes:** área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção de sementes.

**Campo de Cooperação:** área de pessoa física ou jurídica convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para propagação de sementes, sob contrato específico, para produtor de mudas, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

**Sementes Beneficiadas:** sementes, colhida das plantas cultivadas em campos de sementes devidamente acompanhado por Engenheiro Agrônomo, responsável técnico, e processadas para retirada de impurezas e outros materiais indesejados, classificadas por peneiras, loteadas e analisadas em laboratório quanto as qualidades físicas, sanitárias, fisiológicas e genéticas, para que originem a semente propriamente dita, com padrão comercial.

**Boletim de Análise de Semente:** Laudo emitido por Laboratório Oficial de Análises de Sementes, credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, onde constam os resultados das análises dos parâmetros de qualidade da semente.

**Unidade de Beneficiamento de Sementes:** Local próprio para proceder com a devidas operações de recebimento das sementes brutas colhidas e as subsequentes operações de beneficiamento necessárias para produção da semente de padrão comercial como: pré-limpeza, secagem (quando disponível), limpeza, classificação, tratamento, acondicionamento, loteamento e armazenamento.

Fernandópolis, 13 de outubro de 2023.

Engº Agrº. Flavio Sueo Tokuda  
Diretor Técnico de Serviço  
Núcleo de Sementes de Fernandópolis

## ANEXO A

### **BOLETIM TÉCNICO DE CONTRATO**

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS CAMPOS DE COOPERAÇÃO**

##### **DE SEMENTES DE FEIJÃO (*Phaseolus vulgaris* L.)**

1. As glebas destinadas ao campo de cooperação deverão ser previamente vistoriadas pelos técnicos da CATI Sementes e Mudas para fins de verificação dos padrões de campo estabelecidos na Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA, principalmente quanto a isolamentos, mas também com relação a plantios anteriores;
2. A produção de sementes pelo cooperador e pela CATI Sementes e Mudas deverá obedecer à legislação sobre sementes em vigor, em particular ao disposto na Lei Federal n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003, em seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.153, de 23 de julho de 2004 e em suas normas complementares;
3. O cooperador deverá proceder às correções e adubações (plantio e cobertura) do solo de acordo com os resultados de análise de solo, aplicando-se como referência o preconizado pelo "Boletim 100" do Instituto Agrônomo de Campinas, recomendado pelo Engenheiro Agrônomo da CATI Sementes e Mudas e aplicar protocolo de intenção de todos os tratamentos culturais, para atingir as metas de produtividade da lavoura;
4. O cooperador deverá executar programas de rotação de culturas, de modo a evitar o plantio da mesma espécie na mesma gleba consecutivamente;
5. Para a instalação do campo de cooperação, o cooperador deverá adquirir sementes de Feijão do tipo Variedade, não transgênico, que



seja objeto de interesse da CATI Sementes e Mudanças;

6. O cooperador deverá semear o campo na época recomendada para a cultura, com orientação do Responsável Técnico da CATI Sementes e Mudanças, no primeiro período, entre os meses de fevereiro e maio, ou no segundo período, entre julho e agosto; ambos com população de plantas/hectare, conforme recomendação para o cultivar utilizado, em espaçamento de 0,45 a 0,60 cm entrelinha;
7. O cooperador deverá manter a cultura livre de plantas invasoras, principalmente durante os primeiros 30 dias após a emergência da cultura, aplicando-se técnicas preconizadas de cultura e/ou aplicação de herbicidas químicos dessecantes, conforme recomendação técnica da CATI Sementes e Mudanças.
8. O cooperador deve executar os demais tratamentos culturais como controle de plantas daninhas proibidas e toleradas dentro dos limites impostos pela Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA. Também deve promover o controle de pragas e doenças conforme uso de técnicas preconizadas de pulverização (inseticidas, fungicidas, acaricidas, bactericidas, etc.) com a orientação da CATI Sementes e Mudanças;
9. O cooperador deverá proceder, se necessário, ao "roguing", ou seja, ao arranquio manual de plantas atípicas ou indesejadas da lavoura, quantas vezes forem necessárias, em conformidade com a orientação da CATI Sementes e Mudanças, visando a pureza física, sanitária, genética/varietal do campo de sementes;
10. O cooperador deverá desprezar uma ou mais parcelas da cultura, que, a juízo do Responsável Técnico da CATI Sementes e Mudanças, sejam consideradas impróprias à produção de sementes;
11. O cooperador deverá efetuar a limpeza criteriosa dos equipamentos de semeadura/adubação, colheita, transporte e secagem, antes das respectivas operações, para evitar misturas com outras sementes;
12. O cooperador deverá efetuar a colheita, conforme orientação técnica da CATI Sementes e Mudanças;
13. As sementes brutas recém colhidas deverão ser entregues nas respectivas Unidades de Beneficiamento de Sementes-UBS da CATI Sementes e Mudanças conforme estabelecido em contrato,
14. Nas UBS da CATI Sementes e Mudanças que possuem secadores de sementes, será facultado ao cooperador entregar sementes brutas com umidade entre 13,0 e 20,0%, pois que serão submetidas à secagem artificial, caso contrário, só poderão entregá-las se a umidade estiver abaixo ou igual a 13%;
15. Por ocasião do recebimento de cada carregamento/carga das sementes brutas nas UBS da CATI Sementes e Mudanças, a semente bruta será submetida à pesagem por meio de balança rodoviária;
16. As sementes brutas também serão amostradas, por ocasião de seu recebimento, com a finalidade de determinação da sua umidade, pureza e/ou outra determinação adicional;
17. Serão considerados como impurezas os seguintes materiais: palha, pedra, terra, insetos, sementes de outras espécies, grãos ardidos e outros materiais estranhos. O teor de impurezas e de umidade serão obtidos a partir da análise de amostra média de 2,0 kg, extraída de cada remessa à UBS. Para fins contábeis, será descontado integralmente e no ato do recebimento, do peso bruto recebido o peso estimado das impurezas. Após o desconto da impureza, em seguida será feito o desconto, se

necessário, em peso, 1,3% por grau de umidade que exceda 13%;

18. As sementes brutas recebidas estando secas ( $\leq 13\%$  umidade) ou após secagem artificial, serão submetidas ao beneficiamento na UBS da CATI Sementes e Mudanças, quando serão separadas por tamanho (comprimento e largura). Somente serão aproveitadas para fins de produção de sementes comerciais as peneiras oblongas de crivo número 11, 12 e 13; ou, em caráter excepcional, o azeite de peneira oblonga de crivo número 10, com autorização e interesse do Centro de Produção de Sementes da CATI Sementes e Mudanças, respectivamente.
19. Para fins de previsão da proporção de sementes de Feijão, a ser produzida comercialmente após benefício, informa-se que, historicamente as sementes classificadas nas UBS da CATI Sementes e Mudanças representam em torno de 85% da massa de sementes brutas que iniciam o processo, é claro, descontando-se o peso das impurezas e o excesso de umidade quando houver. Este percentual poderá variar para mais ou para menos conforme qualidade inicial da semente bruta de Feijão que será entregue na UBS, que é decorrente da atuação de diversos fatores (bióticos e abióticos) que afetam sobremaneira a produção e qualidade como: seca, fertilidade do solo, ataque de doenças e pragas, época de semeadura, estande e distribuição espacial de plantas, entre outros;
20. Será cancelado o campo de cooperação que não atender aos padrões de campo estabelecidos pela legislação em vigor (Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA), conforme análise de sanidade e germinação das sementes;
21. Somente serão aceitas para fins de faturamento/aquisição as sementes brutas que após beneficiamento alcançarem os padrões de análise de qualidade estabelecidos pela CATI Sementes e Mudanças, com Germinação Mínima de 85% (oitenta por cento).

#### LAUDO DE VISTORIA DE SEMENTES

1ª. ( ) 2ª. ( ) 3ª. ( )

Nome do RT:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO

Nome:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
Cooperante:			
Endereço do local de vistoria:			
Município/UF:		Safrá:	
Nº do campo:	Espécie:	Cultivar:	Categoria:

Fase da cultura	Área (ha)	Espécie ou cultivar do plantio anterior	Data do plantio	Data provável da colheita	Produção estimada (t)

Isolamento 1 Adequado 1 Inadequado	Densidade populacional (plantas/m <sup>2</sup> )	Nº de subamostras	Nº de plantas/subamostra
---------------------------------------	---	-------------------	--------------------------

Fatores de contaminação	Subamostras						SOMA
	A	B	C	D	E	F	
Outras espécies							
Plantas atípicas do mesmo ciclo							
Plantas atípicas ciclo diferente							
Plantas nocivas proibidas							
Plantas nocivas toleradas							
Outros							

Incidência de pragas e doenças:
Tratamento recomendado:

1Aprovado: \_\_\_\_ ha..... 1 Condenado: \_\_\_\_ ha..... 1Revistoria: \_\_\_\_ ha

Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Inspetor

\_\_\_\_\_  
Nome do RT

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial CATI-SM nº 06/2023**

**Processo SEI: 007.00028693/2023-11**

### A CATI SEMENTES E MUDAS

Pelo pagamento do objeto da presente licitação o preço ofertado/cobrado por este cooperador é de:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL (A)	VALOR UNIT. (B)	VALOR TOTAL (C) (A x B)=C
01	Semente Bruta de Feijão Irrigado, Cultivar IAC 1849 - Polaco (grupo carioca)	50.000kg		
02	Semente Bruta de Feijão Irrigado, Cultivar IAC 1850 (grupo carioca)	40.000kg		
03	Semente Bruta de Feijão Irrigado, Cultivar IAC Esperança (grupo manteiga – Bolinha)	25.000kg		

04	Semente Bruta de Feijão Irrigado, Cultivar IAC Veloz (grupo preto)	25.000kg		
----	--	----------	--	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ empresa N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Cidade....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO SEI: 007.00028693/2023-11**

**PREGÃO PRESENCIAL CATI-SM PP N.º: 06/2023**

**CONTRATO N.º: CATI-SM XX/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CATI SEMENTES E MUDAS, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, E \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES BENEFICIADAS DE FEIJÃO IRRIGADO, DE PRODUTORES RURAIS PRODUZIDAS POR MEIO DE CAMPO DE COOPERAÇÃO E COM ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE INSPECIONADA PELA CATI SEMENTES E MUDAS EM CONFORMIDADE COM O BOLETIM TÉCNICO CATI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA**, através da **CATI - Sementes e Mudanças - CATI-SM**, órgão da **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI**, com sede na **Avenida Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas - SP - CEP 13070-178**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.384.400/0016-25**, neste ato representado por seu Diretor Técnico III, Senhor **Gerson Cazentini Filho**, portador da Cédula de Identidade **RG. n.º 13.595.076-4** e **CPF. n.º 058.873.748-88**, usando a competência delegada pela Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Senhor .....R.G. n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Presencial **CATI-SM 06/2023**, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do Processo SEI nº **007.00028693/2023-11**, pelo presente instrumento celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 85, de 27/12/2022, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de sementes Beneficiadas de Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pela CATI Sementes e Mudas, em conformidade com o Boletim Técnico CATI**, que integrou o Edital de Licitação CATI-SM n.º 03/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo administrativo em epígrafe.

#### **Parágrafo Primeiro**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### **Parágrafo Segundo**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

#### **Parágrafo Terceiro**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens deverão ser entregues até o prazo máximo de **30/10/2023**.

As sementes, objeto deste Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes da CATI Sementes e Mudas de **FERNANDÓPOLIS**, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) da CATI Sementes e Mudas, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$.....(.....), equivalente ao fornecimento de ..... (.....) quilos de sementes.

#### **Parágrafo Primeiro**

A despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário da UGE 130032 – Fundo Especial de Despesas, da CATI Sementes e Mudas**

**(FED/CATI-SM), de classificação funcional programática 20.608.1317.4435.0000 (Abastecimento de Sementes, Mudanças e Matrizes) e categoria econômica 339030.**

### **Parágrafo Segundo**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **Parágrafo Quarto**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de contratação será de **09 (nove) meses**, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

### **Parágrafo Segundo**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada,

e pelos contatos com o CONTRATANTE:

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

## **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **Parágrafo Segundo**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **Parágrafo Terceiro**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;  
IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Sementes/CATI Sementes e Mudanças, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, conforme estabelecido pelo decreto estadual 52.876 de 07 de abril de 2008, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Centro de Atividades Administrativas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

### **Parágrafo Segundo**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

### **Parágrafo Terceiro**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

### **Parágrafo Quarto**

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

### **Parágrafo Quinto**

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

### **Parágrafo Sexto**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado

de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **Parágrafo Primeiro**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 85, de 27 de dezembro de 2022, deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

#### **Parágrafo Segundo**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **Parágrafo Terceiro**

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

#### **Parágrafo Quarto**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301-2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que :

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação Pregão Presencia CATI-SM nº 05/2023 e seu anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SAA nº 85, de 27/12/12/2022

II – Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, projetos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**GERSON CAZENTINI FILHO**

CATI – Sementes e Mudas

Diretor Geral

Contratante

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu (Nome, RG), representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar do Pregão Presencial CATI-SM PP n.º 06/2023 – Processo SEI 007.00028693/2023-11, objetivando a **aquisição de sementes Beneficiadas de**

**Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pela CATI Sementes e Mudas, em conformidade com o Boletim Técnico CATI,** declaro, sob as penas da lei que foram atendidos plenamente os requisitos da habilitação da presente licitação, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 47.297/02.

---

Carimbo e Assinatura da empresa

## **ANEXO V**

### **SOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

DLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

## CAPÍTULO II

### DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFRAÇÕES**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

#### **TULO IV**

#### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e



de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **ANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **ANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Único** - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

## **ANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

## **TULO V**

### **DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

## **TULO VI**

### **COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

**Artigo 31** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 32** - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 33** - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 34** - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **TULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da

recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

**Parágrafo Único** - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo- BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de suas disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

**ALCANTARA MATEUS**

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

## **ANEXO I**

### **ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

## ANEXO II

### NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega



II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

### **ANEXO III**

#### **DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado

estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção “ST”;

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III- Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ ;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo- se o total geral de dias “SF”;

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

## MODELOS DE DECLARAÇÕES

### ANEXO VI.1

#### MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5 DO ITEM V DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF

nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial CATI-SM PP nº 06/2023 – Processo SEI 007.00028693/2023-11:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2, Subitem 2.2 do Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI.2

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E

#### ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial CATI-SM PP nº 06/2023 – Processo SEI 007.00028693/2023-11, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações

para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS  
POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial CATI-SM PP nº 06/2023 – Processo SEI 007. 007.00028693/2023-11, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO VI.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI  
FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS  
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO  
ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial CATI-SM PP nº 06/2023 – Processo SEI 007.00028693/2023-11, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:	
Contratado:	CATI Sementes e Mudas
Contrato Nº (de origem):	
Objeto:	Aquisição de sementes Beneficiadas de Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pela CATI Sementes e Mudas, em conformidade com o Boletim Técnico CATI.
Advogado (s) Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	Guilherme Piai Silva Filizzola
Cargo:	Secretario da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
CPF:	022.159.028-50

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**Pela contratada:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:	
--------------	--

CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

<b>RESPONSÁVEL:</b>
Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
Assinatura:

#### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).





Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Goulart Da Silva, Assessor I**, em 27/12/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015958614** e o código CRC **E0E4D901**.

---